



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 20 DE 09/05/2022**

**(Garante a permanência de acompanhante de pessoas com diabetes que fazem uso continuado de insulina nos casos de internação em estabelecimentos de saúde do município, e dá outras providências).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de atendimento da rede pública municipal de saúde ou que receba subvenções do Poder Público deverão proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente direto ou responsável, nos casos de internação de pessoas com diabetes que fazem uso continuado de insulina.

**Art. 2º** - Fica vedada a cobrança de despesas de acompanhante a qualquer pretexto, salvo nos casos de alimentação cujo consumo para acompanhante será opcional.

**Art. 3º** - Em caso de absoluta necessidade médica, poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência do acompanhante, devendo neste caso, o médico responsável, registrar tal fato no prontuário do paciente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 6 de maio de 2022.

**CRISTIAN ALVES DE GODOI**  
Vereador “Baduca Filho”

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura estabelece que os estabelecimentos da rede municipal de saúde ou que receba subvenções do Município, deverão proporcionar



condições para a permanência, em tempo integral, de um parente direto ou responsável, nos casos de internação de pessoas com diabetes que fazem uso continuado de insulina.

Em caso de necessidade médica poderá o estabelecimento vedar temporariamente a permanência do acompanhante, devendo neste caso, o médico responsável, registrar no prontuário do paciente.

Relatos médicos indicam que a presença de acompanhantes acelera o processo de recuperação, minimiza o número de internações e reduz as intercorrências, concorrendo assim para a melhoria da qualidade de vida dos diabéticos.

Diante do exposto, apresento ao Sabor dos Nobres Pares a presente proposta de lei, que espero, receba o aprovo de todos.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 6 de maio de 2022.

**CRISTIAN ALVES DE GODOI**  
Vereador “Baduca Filho”



